

Assunto: Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PDGIRS, Ano 2.

1. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar o Relatório nº 2 ([49111856](#)), referente ao resultado da avaliação do cumprimento das metas do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, Ano 2, componente resíduos sólidos urbanos.

2. DOS FATOS

O Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, foi aprovado por meio do **Decreto nº 38.903 de 06 de março de 2018**. O Plano aborda, a partir de um completo diagnóstico setorial, proposições para atendimento a metas visando ao enquadramento aos requisitos legais presentes, à universalização dos serviços e à melhoria da qualidade, observadas as condições técnico-operacionais, ambientais, sociais e econômico-financeiras. Além disso, apresenta em seu conteúdo a metodologia aplicada, tópicos relacionados à gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal, sobre a participação social na elaboração do plano, além de um apanhado geral sobre os diferentes tipos de resíduos sólidos produzidos no Distrito Federal, com diagnósticos situacionais, prognósticos relacionados de cada categoria de resíduo, indicadores de avaliação e metas para sua implementação.

Alguns dos indicadores foram definidos a partir do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), enquanto outros foram formulados pela equipe que elaborou o PDGIRS. Novos indicadores poderão ser criados e aplicados a partir da revisão do Plano, porém estes devem ser avaliados em conjunto com o prestador de serviços, entidade reguladora, comunidade e demais atores envolvidos.

As metas foram estabelecidas de forma a se respeitarem os seguintes prazos: curto, médio e longo prazo, assim distribuídos:

- Curto Prazo: 1 a 4 anos = 2018 a 2021
- Médio Prazo: 5 a 8 anos = 2022 a 2025
- Longo Prazo: 9 a 20 anos = 2026 a 2037

De acordo com o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 11.445/2007, incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Dessa forma, considerando as competências legais atribuídas à Adasa quanto à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em 2019 a Adasa realizou a verificação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2018 por meio da elaboração e publicação do Relatório nº 6 ([28586096](#)), referente ao – Ano 1, do PDGIRS.

Agora, após transcorrido o segundo ano de vigência do PDGIRS, esta agência reguladora, por meio da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRS, realizou a verificação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2019 pelo referido plano.

Apesar de o PDGIRS abordar diretrizes e aspectos para resíduos de diferentes origens, o seu acompanhamento pela Adasa deve ocorrer apenas sob os programas, metas, projetos e ações relacionados ao serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Capítulo 13 do PDGIRS dispõe sobre mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas no plano. Nesse capítulo foi definido que o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do referido instrumento se darão com a utilização de indicadores.

Dessa forma, foram definidos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos, os quais foram mensurados por esta entidade reguladora para quantificar os avanços na gestão dos resíduos sólidos urbanos durante o ano de 2019.

Para obter as informações necessárias ao cálculo dos indicadores, foram enviados para o SLU, o Ofício SEI-GDF Nº 14/2020 - ADASA/SRS ([35999531](#)) e o Ofício SEI-GDF Nº 33/2020 - ADASA/SRS ([40012515](#)), por meio dos quais foram solicitados os dados de competência do prestador de serviços.

Em resposta, foram enviados pelo SLU o Ofício SEI-GDF Nº 513/2020 - SLU/PRESI ([37856977](#)) e o Ofício SEI-GDF Nº 801/2020 - SLU/PRESI/DIRAD ([40703580](#)), os quais trouxeram os dados solicitados.

De posse das informações declaradas, realizou-se o cálculo dos indicadores e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, a qual foi consubstanciada no Relatório Preliminar de Avaliação do PDGIRS - ADASA/SRS/COFR ([44656196](#)).

Em 04 de agosto de 2020, a SRS encaminhou o referido relatório para o SLU por meio do Ofício SEI-GDF Nº 48/2020 - ADASA/SRS ([44665643](#)), para manifestação, eventuais retificações e apresentação de contribuições ao seu conteúdo.

Em resposta, o SLU encaminhou para a Adasa o Ofício SEI-GDF Nº 1421/2020 -SLU/PRESI ([46049025](#)), que apresenta as justificativas e ponderações do SLU quanto aos cálculos dos indicadores.

Após a manifestação do SLU, foram realizados alguns ajustes na redação, a qual foi consolidada no Relatório nº 2 ([49111856](#)), ora apresentado.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 que reestrutura a Adasa;
- Decreto nº 38.903 de 06 de março de 2018, que aprova o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

4. DA ANÁLISE

Apesar de o PDGIRS abordar diretrizes e aspectos para resíduos de diferentes origens, o seu monitoramento pela Adasa ocorreu, assim como no primeiro ano de avaliação, apenas sob os programas, metas, projetos e ações objeto do serviço público, ou seja, relacionados aos resíduos domiciliares e

equiparados, bem como os originários da varrição e limpeza pública.

Cabe ressaltar que todos os dados utilizados para a avaliação do cumprimento das metas do PDGIRS foram fornecidos e declarados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

A tabela a seguir apresenta as metas e os resultados dos indicadores quantitativos referentes ao ano de 2019 acompanhados daqueles referentes ao ano de 2018.

Tabela 1 – Indicadores, metas e resultados

Indicador	Meta (2018)	Resultado (2018)	Meta (2019)	Resultado (2019)
Determinação e Valoração do ISLU	0,742	0,729	0,749	0,734
Indicador de redução <i>per capita</i> na geração de resíduos sólidos domiciliares	0	0,41%	0	-0,45%
Indicador de cobertura dos serviços de coleta convencional	98%	91,64%	98,2%	93,66%
Indicador de eficiência dos serviços de coleta seletiva	9%	3,44%	12%	3,52%
Indicador de infraestrutura de coleta em locais de difícil acesso	60	81	60	102
Indicador de infraestrutura de coleta em locais de entrega voluntária (acumulado)	50	9	100	9
Indicador de massa recuperada <i>per capita</i> de materiais recicláveis secos	13,65	6	20,52	6,65
Indicador de produção <i>per capita</i> de composto orgânico	12,90	21,98	12,90	20,62
Indicador de valorização de resíduos por reciclagem e compostagem	10,50%	10,04%	10,92%	10,14%
Indicador de rejeitos na coleta seletiva	60%	44,47%	60%	42,34%
Indicador de eficiência das organizações de catadores	40%	62,51%	45%	70,20%
Indicador de eficiência <i>per capita</i> das atividades de triagem de catadores	200	96,91	200	109,20
Indicador de disposição final de rejeitos em aterro sanitário	91,03%	91,07%	89,08%	92,74%
Indicador de disposição final de rejeitos do DF em aterros sanitários fora do DF	100% 0%	95,38% 0%	100% 0%	100% 0%
Índice de Qualidade de Disposição Final de Resíduos em Aterro Sanitário	Mínimo 8,1	8,3	Mínimo 8,1	8,1
Indicador de modernização dos serviços de varrição	10%	3,38%	10%	4,90%
Indicador de redução de coleta de entulho pelo SLU	0%	43,27%	0%	44,94%
Incidência do custo do serviço de varrição no custo total dos serviços	25%	29,14%	25%	26,47%
Indicador de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços	40%	88,08%	40%	90,83%

Quanto à análise desses indicadores quantitativos, o relatório conclui que em 2019 o Índice de Sustentabilidade de Limpeza Urbana ISLU, que mede à aderência do Distrito Federal às premissas da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, cujo resultado foi 0,737, teve um desempenho melhor do que em 2018. O resultado obtido ficou muito próximo da meta estabelecida para o ano de 2019, que era 0,749. Tal resultado indica uma boa aderência do DF às premissas da PNRS.

Os indicadores referentes à coleta seletiva e à recuperação de materiais secos tiveram uma leve melhora em 2019 comparada à 2018, porém com resultados bem abaixo das metas estabelecidas no PDGIRS. Em 2019 apenas 3,52% dos resíduos domiciliares gerados no Distrito Federal foram coletados por meio da coleta seletiva, sendo que a meta estipulada era de 12%. Em relação à recuperação de materiais secos, esperava-se alcançar a meta de 20,52 kg/hab/ano, mas o obtido em 2019 foi de 6,64 kg/hab/ano. Esse baixo índice de resíduos coletados de forma seletiva refletiu no indicador de massa recuperada *per capita* de materiais recicláveis secos e na quantidade de resíduos disponibilizados para as cooperativas de catadores, cujos números alcançados foram inferiores às metas definidas.

Já a quantidade de rejeitos presentes na coleta seletiva teve uma pequena diminuição em 2019 comparado a 2018. Porém, apesar de ter ficado aquém do previsto no plano, ainda é significativa, correspondendo em 2019 a 42,34%. Tais resultados demonstram a necessidade de ampliação do serviço de coleta seletiva, melhorias nas instalações utilizadas para triagem dos materiais, bem como programas efetivos de sensibilização da população em relação à adequada separação e disponibilização para a coleta.

Apesar do baixo desempenho da coleta seletiva e de recuperação de resíduos secos, a eficiência na comercialização dos materiais triados pelas cooperativas de catadores melhorou em relação ao ano anterior, passando de 62,51% em 2018 para 70,20% em 2019.

Os novos contratos de prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos decorrentes do processo licitatório objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018 – SLU/DF preveem uma ampliação dos serviços de coleta seletiva para toda a área do DF. Os respectivos contratos foram assinados entre o SLU e as empresas vencedoras do certame entre julho e setembro de 2019, porém até dezembro do referido ano a ampliação não havia ocorrido.

O índice de valorização dos resíduos orgânicos em 2019 (20,42 kg/hab/ano) apresentou um desempenho levemente menor comparado ao ano de 2018 (21,99 kg/hab/ano). Entretanto, o valor alcançado superou de forma satisfatória a meta esperada, que era de 12,90 kg/hab/ano. Assim como no ano de 2018, o bom desempenho do índice de valorização dos resíduos orgânicos tem mantido o índice geral de valorização dos resíduos coletados (secos+orgânicos) próximo da meta prevista.

Em relação à destinação final, 2019 foi o primeiro ano em que o Distrito Federal conseguiu enviar 100% dos resíduos domiciliares que não foram submetidos à processo de valorização para um aterro sanitário. Esse fato sinaliza um relevante avanço na gestão dos resíduos, sendo o desafio agora diminuir a quantidade de resíduos aterrados e aumentar a sua valorização.

Em relação aos serviços de limpeza urbana, houve um incremento na varrição mecanizada quando comparado à 2018. Em 2019, o percentual de vias varridas por meio de varrição mecanizada foi de 4,89% enquanto no ano anterior foi de 3,38%. Apesar da melhora do índice, a meta de 10% prevista não foi alcançada. Ressalta-se que somente o custo do serviço de varrição representou 26,47% das despesas do SLU em 2019. A ampliação da varrição mecanizada contribuiria com diminuição dos custos associados a essa atividade.

O indicador de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços apresentou um resultado melhor do que o obtido em 2018. Porém, demonstra que o valor arrecadado com a Taxa de Limpeza Pública – TLP, ainda é insuficiente para cobrir os custos com os serviços de manejo de resíduo sólidos. Nesse sentido, reforçamos a necessidade de revisão da metodologia de cobrança.

Além disso, conforme pode ser observado na tabela acima, dez dos dezenove indicadores quantitativos não atingiram as metas estabelecidas no PDGIRS. Entretanto, no ano de 2018, onze indicadores não atingiram as metas daquele ano. A diferença está no Indicador de redução *per capita* na geração de resíduos sólidos domiciliares que, em 2018, registrou uma geração *per capita* 0,45% acima da projetada, enquanto que, em 2019, a geração *per capita* bateu a meta ao registrar uma redução de 0,45% em relação ao volume esperado.

Por sua vez, alguns dos indicadores qualitativos geram preocupação devido ao fato de já ter transcorrido boa parte dos prazos estabelecidos para seu cumprimento. Dentre eles, destacam-se os seguintes indicadores:

- reformar/implantar as Unidades de Transbordo Sobradinho, Gama, Brazlândia, Asa Sul e Ceilândia.
- reformar as UTMBs Asa Sul e Ceilândia, para capacidades de 600 e 1.200 toneladas dia respectivamente.

Por outro lado, as seguintes ações relacionadas aos indicadores qualitativos tiveram avanços no ano de 2019:

- foram iniciados os programas de mobilização ambiental em 3 das 33 Regiões Administrativas;
- foram contratados colaboradores terceirizados para atuar na conservação e limpeza urbana, bem como na recuperação de próprios públicos;
- foi assinado pela Secretaria do Meio Ambiente um Acordo de Cooperação com o projeto CITInova, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para elaboração de diagnóstico de contaminação e de proposta de remediação da área do antigo Lixão da Estrutural.

Por fim destaca-se que, assim como na elaboração do relatório de avaliação do PDGIRS referente ao ano de 2018, ao longo do processo de levantamento dos dados junto ao prestador de serviços, a Adasa verificou a ocorrência de inconsistências em algumas informações recebidas.

Por isso, com o intuito de minimizar as inconsistências e de melhorar a qualidade das informações utilizadas para o cálculo dos indicadores, a Adasa celebrou o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020 - ADASA/SLU, o qual tem por objetivo a realização de ações conjuntas para desenvolver estudos para melhoria dos processos e definição de diretrizes para produção de informações com alto nível de confiabilidade, para uso regulatório por parte da Adasa e gerencial por parte do SLU.

5. DA CONCLUSÃO

A verificação do cumprimento das metas realizada anualmente pela Adasa, em observância ao art. 20 da Lei Federal nº 11.445/2007, representa um dos principais meios de verificação da efetividade da implementação do planejamento da política pública distrital de saneamento básico.

Os problemas relacionados a qualidade das informações fornecidas pelo SLU reforçaram a necessidade que o prestador de serviços implemente ações que possibilitem alcançar as metas estabelecidas e para melhorar a qualidade das informações encaminhadas à Adasa.

Os resultados verificados e as análises constantes do Relatório constituem fundamentos que podem ser utilizados pelo Governo do Distrito Federal para realizar os aprimoramentos e ajustes ao Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, e ao Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB.

Na prática, essas análises são essenciais para a definição de estratégias de ação e prioridades de governo. Por isso, a importância de que os demais órgãos governamentais e a sociedade tomem conhecimento do conteúdo do Relatório ora apresentado.

6. DA RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a submissão do Relatório n.º 2/2020 - ADASA/SRS/COFR (49111856) à Diretoria Colegiada, para o devido exame, aprovação e encaminhamento aos órgãos/entidades do Distrito Federal com competências afetas ao tema, bem como definição de outras formas de publicidade.

Silvo Gois de Alcântara

Assessor - SRS

Vítor Guimarães Marques

Regulador de Serviços Públicos

De acordo, encaminha-se conforme recomendação.

Élen Dânia Silva dos Santos

Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia



Regulador(a) de Serviços Públicos, em 28/10/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVO GOIS DE ALCÂNTARA - Matr.0182243-8, Assessor(a)**, em 29/10/2020, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LIGIA PIMENTEL LOPES - Matr.0261674-2, Coordenador(a) de Fiscalização**, em 29/10/2020, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da ADASA**, em 29/10/2020, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49436001)
verificador= 49436001 código CRC= 0E642026.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4905

00197-00000688/2020-11

Doc. SEI/GDF 49436001

Criado por [vitor.marques](#), versão 26 por [elen.santos](#) em 28/10/2020 17:52:00.